



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**

| | |
|---------|---------------------|
| FOLHAS: | 386 |
| PROC.: | 962 / 2021 |
| Ass.: | <i>[assinatura]</i> |

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 276/2021/ASSEJUR

ASSUNTO: Adesão como Órgão “CARONA”, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/SEMED –PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP)/ Secretaria de Educação /SEMED, do município de Jatobá/MA, publicados no Diário Oficial do Estado/DOE nº 154 de 16 de agosto de 2021, no Jornal de Grande Circulação “ATOS E FATOS” de 13 de agosto de 2021, no Diário Oficial dos Municípios nº 2664 de 13 de agosto de 2021 e no sistema SACOP/TCE, enquanto que a Ata de Registro de Preços teve sua publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios nº 2681 de 08 de setembro de 2021, cujo o objeto trata da aquisição de material esportivo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMEL, Do Município De Colinas/SEMEL.

[assinatura]

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço Nº 09/2021 DA Secretaria Municipal de Educação do município de Jatobá, pelos preços registrados, nos limites e nas formas de Termo de Adesão, na forma de CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/SEMED do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP)/ Secretaria de Educação/SEMED, do município de Jatobá/MA, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2681 de 08 de setembro de 2021, cujo o objeto trata de aquisição de MATERIAL ESPORTIVO tendo como contratada a empresa A G M LUSTOSA - EPP com CNPJ Nº 11.107.729/0001-88, que o município de Colinas/MA, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, manifesta interesse em aderir 100% do item constante na aludida Ata, no valor correspondente a R\$ 236.304,20 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e quatro reais e vinte centavos)).

Eis o que cabe relatar, passa-se a manifestação.

O Setor solicitante justifica que é imprescindível que o município de Colinas, realize compra de forma efetiva a adesão à Ata de Registro de Preços aqui referenciada, pertinente a aquisição de material esportivo, de interesse público presente na necessidade da utilização pela Secretaria de Esporte e Lazer desta Administração Pública Municipal, no incentivo a prática de esportes, proporcionando melhor qualidade de vida as crianças e adolescentes, sem deixar de respeitar os princípios da finalidade e eficiência, bem como, os preços homologados na Ata mencionada que se revelam vantajosos, conforme demonstram requerimento da Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

Ressalte-se que o Sistema de Registro de Preços – SRP, é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de Agosto de 2013, Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**

| | |
|---------|---------------------|
| FOLHAS: | 387 |
| PROC.: | 762/2027 |
| Ass.: | <i>[assinatura]</i> |

O Sistema de Registro de Preços/SRP, está previsto no inciso II do art. 15 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços", define-se como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras." Apresenta-se, pois, como uma ferramenta que agiliza o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou com entrega parcelada, e ainda como uma opção legal e ágil nas contratações, evitando o fracionamento de despesas e redução do número de licitações, tendo como resultado secundário a redução do volume de estoques reduzindo os riscos da perda de material perecível. Estas vantagens são evidentes, sendo uma opção legalmente indicada nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93.

Em sua estrutura, o Sistema de Registro de Preços/SRP, possui elementos que viabilizam o controle de sua utilização, ficando a administração do mesmo dentro de limites impostos pela legislação. No caso aplicado, a legislação permite a participação de outro órgão da Administração e utilização, sem riscos para o órgão da Administração principal.

Verifica-se, portanto, a possibilidade prevista no Decreto nº 7.892, de 23 de agosto de 2013 e suas alterações e Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 que permitem a qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal do órgão participante, a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, senão vejamos:

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciado, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

A utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços, chama-se carona, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços – SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta;
- c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços;
- d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade dos quantitativos registrados na Ata.



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**

| | |
|---------|---------------------|
| FOLHAS: | 388 |
| PROC.: | 9621/2021 |
| Ass.: | <i>[assinatura]</i> |

Assim, nada impede a utilização de Atas de Registro de Preços de uma Municipalidade, serem utilizadas por outros órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, mesmo não tendo este participado efetivamente do procedimento licitatório originário.

II – DA CONCLUSÃO

À adesão deversa ser utilizada dentro do prazo de validade da Ata, no sentido de ser plenamente viável a Adesão como Órgão “CARONA”, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/SEMED do município de Jatobá/MA, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021/SEMED, que a Secretaria de Esporte e Lazer do município de Colinas manifesta interesse em adquirir 100% dos itens registrados pela empresa A G M LUSTOSA - EPP com CNPJ Nº 11.107.729/0001-88, no valor de R\$ 236.304,20 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e quatro reais e vinte centavos), para atender as demandas DA SECRETARIA de ESPORTE E LAZER/SEMEL e do Hospital Municipal de Colinas, conforme Termo de Aceite e Proposta de Preços.

Ante o exposto, não há empecilho jurídico que impeça o referido procedimento, desta forma, o posicionamento desta Assessoria Jurídica, é no sentido de que se realize a contratação para aquisição dos materiais esportivos, que tem por finalidade promover a vivência esportiva para crianças e adolescentes, através de práticas esportivas nas modalidades futsal, handebol, basquetebol e voleibol dentre outras atividades pertinentes, por meio de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Colinas/SEMEL.

É o parecer, S.M.J.

COLINAS (MA), 24 de setembro de 2021.

TAMIRES SILVA E SÁ

OAB/PI – 13.627

[Assinatura]
Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

De acordo:

[Assinatura]
FRANCISCO WANDERLEY ALVES DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO
MUNICÍPIO DE COLINAS